

## PROCESSO TC N.º 07537/19

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## **ACÓRDÃO AC1 TC 1219/2019**

- 1. PROCESSO TC Nº 07537/19
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - 3.1.1. NOME: BENTO SILVEIRA ROSA
    - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente de Investigação, matrícula nº 104.420-6, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
    - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos, 09 meses e 26 dias.
    - **3.1.4. IDADE:** 61 anos
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 21/03/2019
  - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 04/04/2019.
  - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). BENTO SILVEIRA ROSA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 11 de julho de 2019.

## Assinado 12 de Julho de 2019 às 09:57



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2019 às 10:27



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO